



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2016

SÚMULA: "ALTERA NA SEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO, AS TABELAS DO ARTIGO 361 E O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 1139/1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera na Seção III – Da Base de Cálculo, as Tabelas do artigo 361 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 361 - ...

<i>I – CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS</i>	
<i>FAIXA DE CONSUMO</i>	<i>% Contribuição para custeio de Iluminação Pública</i>
<i>0 - 30 kwh</i>	<i>0,66%</i>
<i>31 - 50 kwh</i>	<i>1,06%</i>
<i>51 - 100 kwh</i>	<i>3,96%</i>
<i>101 - 200 kwh</i>	<i>5,28%</i>
<i>201 - 500 kwh</i>	<i>8,58%</i>
<i>501 - 1000 kwh</i>	<i>19,80%</i>
<i>Acima de 1000 kwh</i>	<i>39,60%</i>

<i>II – CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPR. SERV. PÚBLICO</i>	
<i>FAIXA DE CONSUMO</i>	<i>% Contribuição para custeio de Iluminação Pública</i>
<i>0 - 30 kwh</i>	<i>5,85%</i>
<i>31 - 50 kwh</i>	<i>8,58%</i>
<i>51 - 100 kwh</i>	<i>9,75%</i>
<i>101 - 200 kwh</i>	<i>11,04%</i>
<i>201 - 500 kwh</i>	<i>12,43%</i>
<i>501 - 1000 kwh</i>	<i>19,39%</i>
<i>Acima de 1000 kwh</i>	<i>23,06%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

III – CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS	
FAIXA DE CONSUMO	% Contribuição para custeio de Iluminação Pública
0 - 30 kwh	8,97%
31 - 50 kwh	17,95%
51 - 100 kwh	26,91%
101 - 200 kwh	35,88%
201 - 500 kwh	53,83%
501 - 1000 kwh	71,76%
Acima de 1000 kwh	89,71%

IV – CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS	
FAIXA DE CONSUMO	% Contribuição para custeio de Iluminação Pública
Até 2000 kwh	66,72%
2001 - 5000 kwh	133,80%
5001 - 10000 kwh	200,88%
10001 - 25000 kwh	241,06%
25001 - 50000 kwh	289,26%
Acima de 50000 kwh	334,44%

Parágrafo único - ...”

Art. 2º - Altera o Anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Negro e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR R\$/MÊS	VALOR R\$/ANO
01 (um) dia por semana	4,17	50,00
02 (dois) dias por semana	8,33	100,00
03 (três) dias por semana	12,50	150,00
04 (quatro) dias por semana	16,67	200,00
A partir de 05 (cinco) dias por semana	20,83	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1139/1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias desta.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
*Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio*

JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*